LEI MUNICIPAL Nº. 2711/2019

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 230 da Lei Complementar n° 021, 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento das seguintes funções:

DENOMINAÇÃO	PERÍODO DOS CONTRATOS	TOTAL DE CONTRATOS	CARGA HORÁRIA	VALOR
Enfermeiro	03/12/2019 a 02/03/2020	02 contratos	Conforme a necessidade Lei 1776/2010, §1º	R$ 2.424,57/mês
Técnico em Radiologia	03/12/2019 a 02/03/2020	02 contratos	30h/semanais	R$ 1.176,88/mês
Técnico de Enfermagem	13/12/2019 a 02/03/2020	10 contratos	Plantão de 12h x 36h	R$ 1.176,88/mês
Recepcionista para o "Ambulatório 24 horas"	13/12/2019 a 02/03/2020	03 contratos	Plantão de 12h x 36h	R$ 1.044,20/mês
Servente de Limpeza	13/12/2019 a 02/03/2020	02 contratos	40 horas semanais	R$ 1.014,29/mês

Parágrafo Único - As contratações de que trata o *caput* deste artigo se destinam a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, dentro do projeto **"VERÃO PARA TODOS"**, temporada 2019/2020.

Art. 2º - Os contratos dos profissionais serão celebrados de acordo com o quadro do artigo 1º, dentro das características de Urgência e Emergência.

Parágrafo Único – As contratações de que trata o Artigo 1° desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Artigo 233 da Lei Complementar n° 021, de 12 de dezembro de 2011.

LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo

Art. 3º - O pagamento dos contratados dar-se-á mensalmente, embasados nos boletins de efetividade expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que efetuará os mesmos em conformidade e disponibilidade do repasse do **"VERÃO PARA TODOS"** do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.02.10.301.0119.2363 – Manutenção e Serviços de Assistência à Saúde
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas
3.1.90.13 – Obrigações patronais

06.02.10.301.0119.2431 – Verão para Todos/Verão Gaúcho
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas
3.1.90.13 – Obrigações patronais

06.02.10.301.0119.2030 – Teto Financeiro/M/A/Complexidade/Não PAB
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas
3.1.90.13 – Obrigações patronais

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

JOÃO PEDRO DE MORAES ROSO
Secretário de Administração

LUIZ PAULO CARDOSO
Presidente do Legislativo